

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, de 30 de outubro de 2023

Estabelece critérios para o acesso às vagas de atendimento em creche no município de Caibi-SC.

O Conselho Municipal de Educação de Caibi-SC, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor e considerando a necessidade de garantir a efetividade do direito à educação na primeira infância, deliberou a seguinte resolução:

Artigo 1º. Fica estabelecido que as vagas de atendimento em creche no município de Caibi-SC serão regidas pelos critérios estabelecidos nesta Resolução, e conforme Edital de Matrícula.

Artigo 2º. As vagas de atendimento em creche no município de Caibi-SC serão regidas pelos critérios estabelecidos no Edital de Matrícula, com o compromisso de garantir qualidade educacional. Serão considerados aspectos como a formação docente, as condições infra estruturais e os recursos pedagógicos disponíveis na instituição ao estipular o número máximo de alunos por turma.

Artigo 3º. As matrículas para ingresso das crianças em creche deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis legais nas datas e horários estipulados no Edital de Matrícula.

Parágrafo primeiro. Os pais ou responsáveis legais que não efetuarem a matrícula no período estabelecido pelo Edital terão a possibilidade de realizá-la durante o decorrer do ano letivo em questão. No entanto, na ausência de vagas imediatas, a criança será incluída em uma lista de espera. O município compromete-se a buscar estratégias de médio a longo prazo para minimizar ou eliminar a fila de espera, visando garantir o acesso mais amplo e efetivo à educação infantil.

Parágrafo segundo. Terão prioridade para ingresso às creches as crianças pertencentes às famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as crianças com indicadores de risco ou deficiência.

Artigo 4º. A vaga de atendimento em creche no município de Caibi-SC será concedida prioritariamente aos residentes do município, mediante a apresentação de comprovante de residência atualizado. Esta medida é fundamentada pela necessidade de controle e otimização dos recursos educacionais municipais, visando a garantir uma oferta sustentável e de alta qualidade para a educação na primeira infância para os residentes locais.

Parágrafo único. O comprovante de residência deverá estar em nome do responsável legal da criança, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, e conter o endereço completo no município de Caibi-SC. No caso de indisponibilidade de vagas, uma lista de espera será gerada, priorizando os residentes do município, como parte das estratégias de controle de recursos e planejamento educacional.

Artigo 5º. Os pais ou responsáveis legais que não apresentarem o comprovante de residência conforme especificado no parágrafo único do artigo 4º, perderão o direito da criança de concorrer à vaga de atendimento em creche no município de Caibi-SC.

Artigo 6º. Na ausência de comprovação de residência no município de Caibi-SC, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovante de que trabalham no município.

Parágrafo primeiro. Este comprovante poderá ser formal, como um contrato de trabalho ou folha de pagamento, ou informal, como uma declaração por escrito do empregador não oficializado, devidamente assinada e, se possível, acompanhada de testemunhas.

Parágrafo segundo. Em casos de trabalho autônomo ou informal, um auto declaração dos pais ou responsáveis, corroborada por pelo menos duas testemunhas residentes no município, será aceita como comprovação de atividade laboral.

Parágrafo terceiro. Todos os comprovantes devem indicar um período mínimo de atividade de 06 (seis) meses no município.

Parágrafo quarto. Em casos de trabalho autônomo ou informal, a veracidade dos comprovantes poderá ser analisada também pelo Conselho Municipal de Educação, que poderá adotar critérios adicionais de verificação conforme as especificidades do caso em questão.

Artigo 7º. A instituição de ensino ofertará a vaga, mas não o período/turno, sendo que a distribuição de vagas levará em consideração o equilíbrio entre a demanda da comunidade e os recursos disponíveis. Critérios adicionais, tais como proximidade entre a residência da criança, transporte escolar na zona rural e a instituição de ensino, poderão ser utilizados para alocar vagas em diferentes períodos/turnos.

Parágrafo Único: Em caso de alta demanda e escassez de vagas, a instituição poderá optar pela implementação de um sistema de rodízio ou outras medidas temporárias, sempre visando à otimização dos recursos e à qualidade do atendimento educacional.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Caibi-SC, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Caibi-SC, 30 de outubro de 2023

Glaucia Fior Trentin

Glaucia Fior Trentin

Presidente do Conselho Municipal
de Caibi-SC

Marceli Salete Schu

Marceli Salete Schu

Vice -Presidente

Luiza Ferronato

Luiza Ferronato

Secretária

Micheli T. Fiorentin

Micheli Tortora Fiorentin

Vice-secretária

Demais membros do conselho Municipal de Educação

Ducelio J. T. Nairon, Silvana Iurlanetto Marin,
Beatriz Gombreski, Glenilce F. Levulis, Scheila,
Rimberis Valduga, Tais A. W. Dalla Rosa Simone Cola
Balestreri, Marceli S. W. Poletto, Giovane Caudu Werlong
Adriana de Almeida, Elizandara Dossena